ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.104, DE 06 DE AGOSTO DE 1.993

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis da Vila Rui Ramos e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 79 (setenta e nove) casas de alvenaria e seus respectivos terrenos, situados na rua Rivarol dos Santos Padilha -Vila Rui Ramos, constante do Anexo I, que integra a presente Lei, pelo valor total e unitário equivalente a 36 (trinta e seis) salários mínimos.

§ Único - A alienação prevista neste artigo poderá ser efetuada ao adquirente, à vista ou em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor mínimo mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - A alienação dos imóveis constantes do Anexo I será efetuada preferencialmente aos seus atuais moradores ou a seus legítimos herdeiros, constantes do Anexo I, que integra a presente Lei.

§ 1º - Os atuais moradores terão um prazo até o dia 15 de agosto de 1993 para exercer o seu direito de preferência na aquisição do respectivo imóvel, devendo para tanto requerer junto ao SISPREM, manifestando a condição em que pretende adquirí-lo e anexando certidões negativas de propriedade de bens imóveis, rural e urbano - Registro Geral de Imóveis, Cadastro Imobiliário, em seu nome e do respectivo cônjuge, se houver.

.....

Scanned by CamScanner

.....

§ 2º - Perdem o direito de preferência os moradores que deixarem de atender o disposto no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, bem como em caso de serem proprietários de imóvel, que devem, obrigatoriamente, comprovar mediante certi - dão negativa à respeito, expedida pelo Registro Geral de Imóveis e Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, em seu nome e respectivo cônjuge.

§ 3º - Os imóveis constantes do Anexo I, que não forem adquiridos pelos seus respectivos moradores por não preen - cherem os requisitos exigidos e constantes da presente Lei, deverão ser desocupados pelos mesmos no prazo de 180 (cento e oitante) dias, para serem alienados aos servidores municipais, em segunda opção, observados os seguintes critérios de seleção:

a) - Possuir renda mensal familiar de 3 a 5 salários mínimos;

b) - Não possuir imóvel de sua propriedade ou da (o) cônjuge;

c) - Preencher os requisitos exigidos pelo agente financiador, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os servidores municipais que satisfazerem os critérios constantes do § 3º, terão prioridade na seguinte or - dem:

a) - Maior tempo de serviço público municipal;

b) - Maior quantidade de dependentes;

c) - Menor renda familiar, dentro da faixa de 3 a 5 salários mínimos.

§ 5º - A partir da vigência desta Lei, os moradores das casas constantes do Anexo I, poderão adquirir os respecti - vos imóveis dentro das modalidades estabelecidas no parágrafo ' único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica vedada a aquisição do imóvel ao pre - tenso adquirente que, embóra constando seu nome no Anexo I da presente Lei, nele não resida.

Art. 4º - O valor da parcela mensal será calculada ' em percentual do salário mínimo, tomando-se o total de 36 (trinta e seis) salários mínimos, dividido pela quantidade de prestações mensais pretendidas pelo adquirente do imóvel respectivo , que será convertido em moeda nacional do mês correspondente em que ocorrer o pagamento da parcela.

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 5º - O recurso financeiro obtido na alienação dos imóveis constantes da presente Lei, será contabilizado diretamente na receita orçamentária do Sistema de Previdência Municipal (SISPREM).

Art. 6º - A Prefeitura Municipal estabelecerá critério opcional no pagamento de seguro de prestamista em grupo, para cobertura de morte ou invalidez do adquirente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, ' particularmente as leis nºs 2.768 de 15.01.91, 2.797 de 27.5 . 1991, 2.900 de 04.5.1992 e 3.064 de 13.5.93, esta Lei entrará' em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 06 de agosto de 1993

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

ELIPAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HÉLIO SIMAS
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner